

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

Aplica a servidores grevistas na área de Saúde (Médicos e Dentistas) pena de suspensão

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal foi surpreendida com a adoção desidiosa, por parte dos médicos e dentistas, da chamada "operação tartaruga" a partir do dia 22 de dezembro, em todos os Postos de Atendimento Médico-Odontológicos, tendo nesta data ocorrido a paralisação total do atendimento à população, dos serviços médicos e odontológicos nesses postos, mantidos pelo Município, ante movimento grevista deflagrado;

CONSIDERANDO que essa decisão se apresenta como manifestamente ilegal, injustificável e irregular, em decorrência da própria necessidade de continuidade dos serviços afetos ao poder público, pois que sendo permanentes as exigências da coletividade, contínuos não de ser os serviços que visem atendê-las;

CONSIDERANDO que embora a Carta Constitucional promulgada em 05 de outubro p.p. tenha admitido esse direito de greve no Serviço Público (capítulo VII - da Administração Pública - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 37, inciso VII), o faz de maneira condicionada, sequer sendo a norma auto-aplicável, dependendo, necessariamente, de lei complementar, ao dispor que

"..VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar";

CONSIDERANDO que é mister a adoção de imediatas providências por parte da administração municipal, para recompor a máquina administrativa, nessa área de saúde, obstaculada pelo irregular comportamento de médicos e dentistas, pondo em risco a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

tando, sem saber como, o desespero da doença, que não avisa hora ou momento para surgir;

CONSIDERANDO que a pretensão dos médicos e dentistas de reajuste salarial de 150% se torna inviável ante o esgotamento do erário público municipal, em decorrência de uma inflação de 816%, ao longo dos últimos doze meses, enquanto a arrecadação do município cresceu de apenas 435%;

CONSIDERANDO que o município não tem condições financeiras de conceder nenhum aumento salarial neste mês de dezembro, quando teve que saldar, além da folha de 13º salário, o pagamento de precatório;

CONSIDERANDO que os médicos e dentistas foram cientificados desta circunstância pelo Diretor do Departamento de Saúde e pelo Chefe da Divisão Odontológica;

CONSIDERANDO que os médicos e dentistas decidiram fazer esse movimento grevista, fugindo a qualquer diálogo mais amplo e profundo com a Prefeitura e paralisando serviços essenciais, prioritários e de relevante interesse público da Comunidade, qual seja o atendimento na área de saúde, de forma intempestiva, entre o Natal e Ano Novo e a apenas quatro dias do final do mandato do atual Prefeito;

CONSIDERANDO que ao longo de 1988 a Prefeitura já reajustou os salários de seus servidores acima dos próprios índices do aumento de sua arrecadação e que um aumento de 150% aos servidores ultrapassaria o montante total arrecadado pela Prefeitura durante o corrente mês;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não é como uma empresa que pode repassar seus custos livremente aos consumidores ou usuários de seus serviços, mas pelo contrário, a arrecadação da Prefeitura está vinculada estritamente aos recursos provenientes de impostos diretos e indiretos, que não podem ser aumentados ao bel prazer do administrador;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



to de vista financeiro mas também legal, de proceder a qualquer aumento de seus servidores, porque para isso há necessidade de lei municipal, o que também seria inviável neste instante, porque o Legislativo está em recesso e a apenas quatro dias do final de seu mandato;

CONSIDERANDO que jamais seria justo contemplar os servidores da área de saúde com um aumento, esquecendo os demais servidores, que como os primeiros são fatores fundamentais para os serviços prestados à Comunidade;

CONSIDERANDO finalmente que sabedores de todas estas circunstâncias, a atitude assumida pelos médicos e dentistas é descabida, egoísta, injustificável, irregular e ilegal,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica aplicada, ante a gravidade do comportamento funcional, aos servidores abaixo relacionados, a pena de suspensão disciplinar, sem vencimentos, pelo prazo de vinte dias, sem prejuízo de eventual apuração dos fatos sob a égide penal, em decorrência da paralisação de trabalho de interesse público, prioritário e essencial à vida da Comunidade:

1 - Wenceslau Pinto da Fonseca	-	Dentista
2 - Gláucia Maria Lombardi Ferreira	-	Dentista
3 - Ana Cristina Claro Neves	-	Dentista
4 - Maria Lucélia de Aquino Carvalho	-	Dentista
5 - Ana Lúcia pereira Barros	-	Dentista
6 - Odalício vieira de Siqueira	-	Dentista
7 - João Alencar Andrade	-	Dentista
8 - Tania Mara Branco Simões	-	Dentista
9 - Lígia Prado Leite Agostinho	-	Dentista
10 - Nivaldo André Zollner	-	Dentista
11 - Maria de Lourdes de Carvalho Almeida Soares	-	Dentista
12 - Ana Emília Gaspar	-	Dentista
13 - Marcia Sebe Tonzar	-	Dentista

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



15 - Rosa Maria Rabelo Tobias	-	Dentista
16 - Cláudia Maria dos Santos	-	Dentista
17 - Lilian Barbosa Moassab	-	Dentista
18 - Fátima Aparecida Dias	-	Dentista
19 - Maria cecília de Toledo Pastorelli	-	Dentista
20 - Rogério Bilard de Souza	-	Dentista
21 - Euvira Maria Salomão Bertocchi	-	Dentista
22 - Angela Maria F. Motta Barrichello	-	Médica
23 - Edina Midori Honda Leite	-	Médica
24 - Lenilda Soares da Silva Bianchi	-	Médica
25 - Marta Elizabeth Mizrahi	-	Médica
26 - Eduardo Puccini Bueno	-	Médico
27 - Flávio Abud Bonett	-	Médico
28 - Maria Dolores de Figueiredo J. M. Silva	-	Médica
29 - Maria Sonia da Silva R. Cabral	-	Médica
30 - Raquel Machado	-	Médica
31 - Terezinha Santos Huguemin	-	Médica
32 - Isa Maria de Fátima Oliveira Rodriguez	-	Médica
33 - Lucinda Brandão de Alencar Lima	-	Médica
34 - Mário Sérgio Vieira Basíli	-	Médico

ARTIGO 2º - Fica mantido em regime de prontidão, todo o sistema médico hospitalar do Hospital Escola da Universidade de Taubaté, para eventual necessidade de requisição de prestação de serviços junto ao Pronto Socorro Municipal, em caso de ser ali também eclodido movimento grevista, bem como para suprir naquele serviço, reforço em decorrência de sobrecarga gerada pela greve em Postos de Atendimento Médico-Odontológico.

ARTIGO 3º - O Departamento de Saúde tomará as medidas cabíveis para que os serviços médicos e odontológicos não sofram solução de continuidade nos bairros e Pronto Socorro e que os doentes eventualmente não atendidos nos postos médicos - sejam transportados para o pronto Socorro com urgência.

ARTIGO 4º - O Departamento de Obras Públicas, através de sua Divisão de Transportes colocará viaturas adicionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

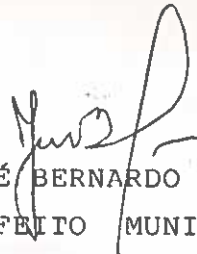
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

à disposição do departamento de saúde.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de dezembro de 1988, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de dezembro de 1988 e afixado na data supra, no quadro de editais.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO